

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 27 — 29.ª DA REPUBLICA — N. 257

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1917

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1564 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1917

Cria o município de Cataanduba, na comarca de Rio Preto

O doutor Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o município de «Cataanduba», com o território do actual districto da paz de «Villa Adolpho», da comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes. Começam na barra do correjo Jacu, no ribeirão São Domingos, e sobem por aquelle até dois kilometros e meio; dahi, a rama, vão ter ao correjo dos Tenentes, no ponto que dista dois kilometros e meio da sua barra no ribeirão São Domingos e descem pelo correjo dos Tenentes até ao Ribeirão de S. Domingos, descem por este até a barra do correjo Taquary, por este acima até a sua cabeceira mais alta, e dahi, em linha recta, até a cabeceira mais alta do correjo da Limeira, por este abaixo até a sua confluencia com o correjo das Bicas; continuam por este acima até a confluencia do primeiro pequeno correjo da margem esquerda e por este acima até a sua cabeceira; desse ponto proseguem em rumo até a cabeceira do correjo S. Bento, por este abaixo até a sua confluencia no ribeirão Cubatão e por este acima até a sua cabeceira; dahi, vão ao alto do divisor das aguas dos ribeirões Tres Barras, Cubatão e S. Domingos, e alcançando a cabeceira do correjo da Barra Grande, descem por elle até ao ribeirão S. Domingos e por este abaixo até a barra do correjo Jacu, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior: assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 14 de Novembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 14 de Novembro de 1917. — O director-geral, *João Chrysostomo B. Reis Junior.*

LEI N. 1565 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1917

Autoriza o Governo a auxiliar com a quantia de 30:000\$000 a construcção de um mausoléu na sepultura do dr. Bernardino de Campos.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a auxiliar com a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000) a erecção

do mausoléu que vai ser construido na sepultura do dr. Bernardino de Campos, por uma commissão popular.

Artigo 2.º — O Governo abrirá o credito necessario para cumprimento desta lei, ficando revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 20 de Novembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Novembro de 1917. — *João Chrysostomo B. B. Junior*, director-geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2867 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1917

Abre no Thesouro do Estado á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito especial de trinta contos de réis (30:000\$000) para occorrer ao pagamento das despesas feitas com a construcção de um mausoléu no tumulo do dr. José Alves de Cerqueira Cesar.

O Presidente do Estado, usando da auctorização que lhe é conferida pelo artigo 2.º da Lei n. 1253, de 14 de Setembro de 1911,

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito especial de trinta contos de réis (30:000\$000) para occorrer ao pagamento das despesas feitas com a construcção de um mausoléu no tumulo do dr. José Alves de Cerqueira Cesar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Novembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

INTERIOR

Por decreto desta data foi adiado para o dia 2 de Janeiro do anno vindouro, as eleições de juizes de paz do districto de Villa Rezende, do municipio e comarca de Pinacaba, criado pela Lei 1548, de 22 de Setembro, e de vereadores e juizes de paz do municipio de Laranjal, comarca de Tieté, criado pela lei 1553, de 8 de Outubro, todas do corrente anno — attendendo á vigencia do estado de sitio criado pelo Governo Federal — eleições essas que haviam sido marcadas, respectivamente, para os dias 25 deste mez, e 15 de Dezembro proximo.